



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 111, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado de Rondônia, o Projeto de Lei que “Altera Anexo da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como objetivo alterar a Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2024.”- Lei Orçamentária Anual - LOA, com intuito de realizar os ajustes necessários no demonstrativo -

Efeito Regionalizado da Renúncia sobre as Receitas e as Despesas do Anexo XV, tendo em vista a propositura apresentada pela Mensagem nº 106, de 23 de maio de 2024, que substituiu o Projeto de Lei encaminhado a essa Casa de Leis por meio da Mensagem nº 37, de 13 de março de 2024, o qual propõe a alteração do quadro - Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita que compõe o Anexo I da Lei nº 5.584 de 31 de julho de 2023 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024.” - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Vale ressaltar que a Mensagem nº 106, de 23 de maio de 2024, encontra-se pendente de aprovação desse Poder Legislativo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049059538** e o código CRC **74653743**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Altera Anexo da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o demonstrativo - Efeito Regionalizado da Renúncia de Receita sobre as Receitas e as Despesas do Anexo XV da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2024.”, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O demonstrativo - Efeito Regionalizado da Renúncia de Receita sobre as Receitas e as Despesas do Anexo XV da Lei nº 5.733, de 2024, passa a denominar-se demonstrativo - Efeito Regionalizado da Renúncia sobre as Receitas e as Despesas, nos moldes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049059643** e o código CRC **08CA84AE**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO
ANEXO ÚNICO

"ANEXO XV

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog
Projeto de Lei Orçamentária Anual - Exercício 2024
Feito Regionalizado da Renúncia sobre as Receitas e as Despesas

Table with columns: TRIBUTOS, BENEFÍCIO, SETOR/PROGRAMA, TOTAL GERAL, REGIÕES DE PLANEJAMENTO (I-X), and COMPENSAÇÃO. Rows include TAXAS, ICMS, and IPVA with various sub-categories and values.

* Os valores decorrentes da Renúncia Potencial, por estarem em fase de implementação e aprovação legislativa, foram alocadas na Região I.

Fonte: DETRAN; IDARON; SEFIN.

NOTA:
IDARON: Indicação Parlamentar nº 2748/21 (SEI ID 0017425953), visto que incidirão alterações nas taxas arrecadadas pelo Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Rondônia.
DETRAN: Proibe reajuste da tabela de referência dos valores de veículos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dos valores constantes na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022, fator que pode concorrer para a não aplicação efetiva das renúncias de receita apresentadas nesta ocasião. (B) Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, que se encontra em fase de análise interna, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação. (C) Medida Provisória nº 1.145, que assegura o Seguro DPVAT 2023.
SEFIN: Dispensar o Diferencial de alíquota para demais indústrias do Simples que produzem em RO, conforme já existe para roupas e confecções, calçados e de artefatos, entre outros;
Adeção ao Convênio nº 32, de 7 de abril de 2022 - "Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativos a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde";
Redução da Base de Cálculo do ICMS nas operações de vendas interestaduais, exceto para as regiões Sul e Sudeste, de forma que a alíquota seja reduzida de 12% para 7%;
De acordo com a Conab, Rondônia é o 2º maior produtor de café conilon do país, com cerca de 17% da produção nacional. O maior produtor é o estado do Espírito Santo, com 67% da produção Nacional.
Sendo o ES nosso maior concorrente em termos de produção, a tendência é o estado de Rondônia reproduzir práticas estabelecidas pela aquele UF.
Caso o estado de Rondônia NÃO faça um alinhamento de carga tributária com o ES, o custo tributário do café de Rondônia seria 5% maior.
Isso geraria um aumento da desigualdade de competitividade entre os produtores destes dois estados e geraria um desequilíbrio em desfavor dos produtores rondonienses;
Redução de 66,67% da base de cálculo do ICMS na saída interestadual de gado bovino, de forma a reduzir a carga tributária efetiva de 12% para 4%, nas vendas para MT, MS, PR, SC, RR e GO, limitada à saída de 500 mil cabeças;
Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV (Processo SEI n. 0041.001710/2023-75);
Permitir uma escala de saída do SIMPLES para o Regime Normal de forma a reduzir o impacto do desenquadramento e evitar uma possível evasão fiscal;
Adeção ao convênio ICMS nº 56/2012 que "Dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações";
Fomentar um novo segmento econômico, utilizando a capacidade logística do Estado e visando a geração de emprego e renda. Através do benefício para empresas que pratiquem atividade comercial, exclusivamente, via Internet ou de vendas por correspondência. (E-commerce);
Isenção de ICMS sobre a produção de Borraça Natural no Estado de Rondônia e para outros Estados. (Processo SEI n. 0030.076337/2022-28);
Isenção de ICMS beneficiando exclusivamente as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Sucatas. (Processo SEI n. 0030.008827/2023-17);
Isenção do IPVA para proprietários de motocicletas e motonetas (veículos de duas rodas) cuja litragem do motor seja menor ou igual a 170 cilindradas. Conforme resolução nº 15 do Senado Federal;
Isenção para proprietários de veículos de serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
Adeção ao Convênio ICMS nº 147/2023 - ampliação do teto para veículos PCD, para R\$ 120 mil (0005.000075/2024-26)
Isenção para operações realizadas dentro de Guajará-Mirim/RO (revogação da Nota 11, Item 44, Parte 2, Anexo I - Isenção) (0014.000883/2024-84)
Ajuste na carga tributária dos benefícios fiscais (Convênio ICMS nº 158/2023) (0030.004353/2024-15)
Adequação da isenção de IPVA, para Veículos PCD, no mesmo valor do teto da isenção de ICMS para veículos PCD. R\$ 120 mil. (0005.004885/2023-71)

(NR)



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 12/06/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 de Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0049651440 e o código CRC 8B38372A.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 130/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 27/06/2024
Horas 08:46
Por: Belen Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 518/2024, que “Altera anexo da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2024.


Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 518/2024

Altera anexo da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o demonstrativo - Efeito Regionalizado da Renúncia de Receita sobre as Receitas e as Despesas do Anexo XV da Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2024", conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O demonstrativo - Efeito Regionalizado da Renúncia de Receita sobre as Receitas e as Despesas do Anexo XV da Lei nº 5.733, de 2024, passa a denominar-se demonstrativo - Efeito Regionalizado da Renúncia sobre as Receitas e as Despesas, nos moldes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de junho de 2024.


Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO

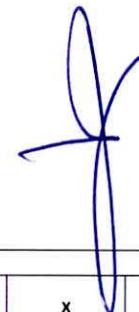
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO

"ANEXO XV



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog
Projeto de Lei Orçamentária Anual - Exercício 2024
Efeito Regionalizado da Renúncia sobre as Receitas e as Despesas

TRIBUTO	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	TOTAL GERAL	REGIÕES DE PLANEJAMENTO										COMPENSAÇÃO
				I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	
TAXAS	Crédito Presumido	Alteração da Alíquota e Modificação na base de cálculo. Serviço Estadual de Inspeção - SEI-RO	200.583	67.793	4.992	18.171	-	24.062	35.244	29.953	20.268	100	-	
	Redução de Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	28.007.154	7.545.127	3.803.371	1.377.952	1.142.692	3.425.275	3.517.698	3.103.193	2.501.039	946.642	644.165	
		Crédito Presumido	800.114.071	79.409.478	82.501.788	78.781.330	539.705	123.724.291	195.501.283	143.163.370	31.614.027	52.388.576	12.490.223	
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	14.084.518	7.031.098	863.428	61.704	-	2.654.876	2.719.648	589.413	164.352	-	-	
	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	339.247	-	-	-	-	339.247	-	-	-	-	-	
	Crédito Presumido	J - Informação e comunicação	1.161.083	1.161.083	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	777.696.041,73	71.036.922	81.528.073	78.719.626	539.705	120.679.665	192.781.634	142.461.811	31.449.675	52.388.576	6.110.354	
	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	6.833.182	180.375	110.287	-	-	50.504	-	112.146	-	-	6.379.869	
		Isenção	24.123.494	24.072.572	392	-	-	14.745	-	35.269	-	171	346	
	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	51.196	273	392	-	-	14.745	-	35.269	-	171	346	
	Isenção	C - Indústria de Transformação	22.588.363	22.588.363	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Isenção	Q - Saúde humana e serviços sociais	193.242,05	193.242	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Isenção	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	5.991,00	5.991	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Isenção	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	322.390,00	322.390	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Isenção	Outros (Veículos PCD)	962.313,00	962.313	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Redução de Base de Cálculo	66.746.199	63.508.226	381.868	135.558	232.764	412.311	67	73.377	1.801.588	129	200.310	
	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	40.025.994,14	37.103.164	381.868	135.558	232.764	97.169	67	73.377	1.801.588	129	200.310	
	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	16.211.816,60	15.896.674	-	-	-	315.142	-	-	-	-	-	
Redução de Base de Cálculo	A - Agropecuária, extração florestal (terra) pesca e aquicultura	10.508.388,00	10.508.388	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Redução de Alíquota	870.000	870.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Redução de Alíquota	Combustíveis	870.000,00	870.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
	Isenção	61.770.858	61.524.251	23.915	12.133	17.849	25.724	85.776	32.653	20.211	7.663	20.683		
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	61.770.858	61.524.251	23.915	12.133	17.849	25.724	85.776	32.653	20.211	7.663	20.683	
	TOTAL	981.832.359	236.997.448	86.716.326	80.325.144	1.933.011	127.626.408	199.140.068	146.437.815	35.957.133	53.343.280	13.355.727		

O impacto da Renúncia já está sendo considerado na estimativa da Receita, conforme artigo 14, inciso I da LRF. Processos SEI: DETRAN 0035.000613/2023-44 IDARON 0035.000635/2023-12 SEFIN 0035.000650/2023-52 0041.001710/2023-75 0035.000650/2023-52 0030.003660/2024-71

* Os valores decorrentes da Renúncia Potencial, por estarem em fase de implementação e aprovação legislativa, foram alocadas na Região I.

Fonte: DETRAN; IDARON; SEFIN.

NOTA:

IDARON: Indicação Parlamentar nº 2748/21 (SEI ID 0017425953), visto que incidirão alterações nas taxas arrecadadas pelo Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos e subprodutos de origem animal no Estado de Rondônia.

DETRAN: Proíbe reajuste da tabela de referência dos valores de veículos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dos valores constantes na Tabela dos Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia, relativo ao ano de 2022", fator que pode concorrer para a não aplicação efetiva das renúncias de receita apresentadas nesta ocasião. (B) Ainda em avaliação, sem deliberação conclusiva, tem-se desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, que se encontra em fase de análise interna, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação. (C) Medida Provisória nº 1.149, que assegura o Seguro DPVAT 2023.

SEFIN: Dispensar o Diferencial de alíquota para demais indústrias do Simples que produzem em RO, conforme já existe para roupas e confecções, calçados e de artefatos, entre outros;

Adesão ao Convênio nº 32, de 7 de abril de 2022 - "Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.";

Redução da Base de Cálculo do ICMS nas operações de saídas interestaduais, exceto para as regiões Sul e Sudeste, de forma que a alíquota seja reduzida de 12% para 7%.

De acordo com a Conab, Rondônia é o 2º maior produtor de café conilon do país, com cerca de 17% da produção nacional. O maior produtor é o estado do Espírito Santo, com 67% da produção Nacional.

Sendo o ES nosso maior concorrente em termos de produção, a tendência é o estado de Rondônia reproduzir práticas estabelecidas pela aquela UF.

Caso o estado de Rondônia NÃO faça um alinhamento de carga tributária com o ES, o custo tributário do café de Rondônia seria 5% maior.

Isso geraria um aumento da desigualdade de competitividade entre os produtores destes dois estados e geraria um desequilíbrio em desfavor dos produtores rondonienses;

Redução de 66,67% da base de cálculo do ICMS na saída interestadual de gado bovino, de forma a reduzir a carga tributária efetiva de 12% para 4%, nas vendas para MT, MS, SP, PR, SC, RR e GO, limitada à saída de 500 mil cabeças;

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV. (Processo SEI n. 0041.001710/2023-75);

Permitir uma escala de saída do SIMPLES para o Regime Normal de forma a reduzir o impacto do desenquadramento e evitar uma possível evasão fiscal;

Adesão ao convênio ICMS nº 56/2012 que "Dispõe sobre a Instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.";

Fomentar um novo segmento econômico, utilizando a capacidade logística do Estado e visando a geração de emprego e renda. Através do benefício para empresas que pratiquem atividade comercial, exclusivamente, via Internet ou de vendas por correspondência. (E-commerce);

Isenção de ICMS sobre a produção de Borracha Natural no Estado de Rondônia e para outros Estados. (Processo SEI n. 0030.076237/2022-28);

Isenção de ICMS beneficiando exclusivamente as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Sucatas. (Processo SEI n. 0030.008827/2023-17);

Isenção do IPVA para proprietários de motocicletas e motonetas (veículos de duas rodas) cuja cilindrada do motor seja menor ou igual a 170 cilindradas. Conforme resolução nº 15 do Senado Federal;

Isenção para proprietários de veículos de serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Adesão ao Convênio ICMS nº 147/2023 - ampliando o teto para veículos PCD, para R\$ 120 mil (0005.000075/2024-26)

Isenção para operações realizadas dentro de Guajará-Mirim/RO (revogação da Nota 11, Item 44, Parte 2, Anexo I - Isenção) (0014.000883/2024-84)

Ajuste na carga tributária dos benefícios fiscais (Convênio ICMS nº 198/2023) (0030.004353/2024-15)

Adequação da isenção de IPVA, para Veículos PCD, no mesmo valor do teto da isenção de ICMS para veículos PCD. R\$ 120 mil. (0005.004885/2023-71)

....." (NR)

